



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 177 / 2002.

Altera dispositivo da Lei nº 1.497, de 03 de julho de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.497, de 03 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder do Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro – CERJ o parcelamento da dívida no valor de R\$ 1.062.428,16 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) e respectivas obrigações acessórias; para pagamento em 36 parcelas mensais, sendo as doze primeiras no valor de R\$ 29.511,89 (vinte e nove mil quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos) e as vinte e quatro subseqüentes no valor de R\$ 37.569,99 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Daulo Roberto
EFEITO
15.08.02



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de Março de 2002.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 21/03/2002

[Signature]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

[Signature]
PAULO LOBO
= Prefeito =

A COMISSÃO

Música e Educação
Em 22/03/2002

[Signature]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE



**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 02 de Abri de 2002

[Signature]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA - 3ª Sessão

Em 02 de Abri de 2002

[Signature]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE